PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para execução de serviços de transporte de água com a utilização de caminhão pipa com capacidade para 15.000 litros, incluindo serviços de motorista e manutenção.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e decreto nº 4.409/2021.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais e a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Púbicos responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

Herval d'Oeste, 20 de maio de 2021.

JAIR DA ROSA
Prefeito em Exercício

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa para execução de serviços de transporte de água com a utilização de caminhão pipa com capacidade para 15.000 litros, incluindo serviços de motorista e manutenção.

1.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de 180 dias.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Até 15 dias após emissão da nota fiscal.

1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Total Previsto
01	100	HOR	Prestação de Serviço de transporte de água para consumo animal, com a utilização de caminhão pipa com capacidade para 15.000 litros, com os serviços de motorista e manutenção inclusos.	175,00	17.500,00

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3.455/2020 nas seguintes rubricas:

Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Departamento de Agricultura.
Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00
Fonte: Recursos Ordinários
Conta: 09.01.2.060.3.3.90 39.9900..00.00

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/05/2021

4. EXECUTOR

TRANSPORTE BRANDALISE LTDA..
CNPJ: 39.933.462/0001-05
Linha Sede Sarandi - Interior
HERVAL D'OESTE – SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

Os preços cobrados pelo objeto estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre fornecedores, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Tendo em vista a estiagem que tem assola o município nos últimos meses, tem causado grandes prejuízos aos agricultores e comprometendo suas reservas hidrológicas, torna-se essencial contratação de uma para o transporte de água aos agricultores visando amenizar a situação.

A referida contratação tem por objeto, a Contratação de veículo tipo Caminhão Pipa de 15.000 litros para a execução de serviços de abastecimento de água, para atender os agricultores do município que se encontra em dificuldades devido ao período de estiagem que tem se prolongado desde o ano de 2020.. O Município de Herval d'Oeste, em 10/05/2021 declarou situação de emergência através do Decreto municipal n° 4.409/2021 embora já estejam apresentando algumas precipitações pluviométricas as mesmas não estão alterando o nível dos reservatórios de água e a situação ainda não voltou a sua normalidade, e algumas propriedades rurais ainda tem a necessidade de transporte de água para consumo animal. Considerando o estado de emergência devidamente decretado, necessitamos da contratação dos serviços conforme descrição para que os agricultores possam armazenar e potencializar a quantidade de água para atender as suas demanda, amenizando os prejuízos causados pela falta de água, principalmente aos pequenos produtores e a Agricultura Familiar.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

> *Art. 24. É dispensável a licitação...*
>
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;* ***(Grifamos)***

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa em seu Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.

Tal entendimento acima coaduna com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed . 113, p. 239):

> "*A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexiste cabimento da*

> *dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.*
>
> *Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."* ***(Grifamos)***

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas toda s as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, bem como amparado pelo Decreto Municipal nº 4.409/2021, este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação, .

Herval d'Oeste, 20 de maio de 2021.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
Secretário de Obras Urbanismo e Serviços Públicos